



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

1

Ofício: 80/2023

De: Secretária de Educação e Cultura  
Para: Setor Licitação

Ilícinea, 06 de Setembro de 2023.

Prezada

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para solicitar uma licitação para contratação de empresa para a realização do evento Moto Rock nos dias 27 e 28 de outubro de 2023.

Na ocasião, renovo votos de estima e consideração e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alba Valéria Vilela Mendes  
Secretária de Educação

---

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 – 000  
site: [www.ilicinea.mg.gov.br](http://www.ilicinea.mg.gov.br)

---

---

## 1. DO OBJETO

---

---

1 - Contratação de empresa para realização do Motorock nos dias 27 e 28 de Outubro de 2023, com fornecimento de toda a estrutura, equipamentos, mão de obra, iluminação de todo o local do evento, sonorização, barracas, banheiros químicos, segurança, shows de banda, conforme a requisição da secretaria Municipal de Educação e Cultura de Illicínea e especificações constantes deste termo.

2 – O evento realizar-se-á nos dias 27e 28 de Outubro de 2023, a ser realizado na Praça Padre João Lourenço leite, Illicínea – Minas Gerais.

3 – O evento deverá ser aberto ao publico com entrada franca, não podendo haver cobrança de ingressos.

4 - As contratações e pagamentos de bandas/artistas que irão se apresentar nos dias 27 e 28 de Outubro 2023 também será de responsabilidade da licitante vencedora, sendo que a mesma deverá apresentar na sua proposta o nome das bandas/artistas que irão apresentar em cada um dos dias .

5 - A Administração não assumirá qualquer responsabilidade pelas contratações e pagamentos de bandas/artistas que irão se apresentar durante o evento, pois os cachês e demais despesas com os artistas e músicos deverão ser arcados, exclusivamente, pela contratada.

6- Poderá ser montado somente barracas da praça de alimentação para entidade beneficente com sede no Município, sendo vedado qualquer outro tipo de barraca de alimentação ou bebidas

---

---

## 2. DA VIGENCIA DO CONTRATO

---

---

2.1 – O Contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

2.2 - A fiscalização do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ilicínea.

---

---

### 3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

---

3.1 – Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, conforme segue abaixo:

CÓDIGO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DESCRIÇÃO DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
411	MANUTENÇÃO DE FESTIVIDADES CULTURAIS E CARNAVALESCAS

---

---

### 4. DOS PAGAMENTOS

---

---

4.1 – O valor máximo total a ser pago pelo Município de Ilicínea importa em R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil reais).

4.2 – O pagamento da contratada será efetuado em uma única parcela, no prazo de 30 dias após a execução do evento.

4.3 – A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados.

4.4 – Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

---

---

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

---

---

5.1 - Os serviços de realização do evento Motorock no ano de 2023 deverão ser realizados conforme as etapas previamente acordadas com o setor de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de todos os equipamentos necessários às atividades a serem desenvolvidas.

5.2 - A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas de transporte dos equipamentos e de pessoal para a instalação e manutenção, sem ônus para a administração municipal.

5.3 – A empresa vencedora será responsável por toda a parte de instalação elétrica e de iluminação, sendo necessária a contratação de um eletricitista responsável por tais serviços, todos os encargos decorrentes desta contratação, bem como equipamentos e materiais utilizados na instalação são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

5.4 - Todas as despesas tais como: montagem e desmontagem, instalação, deslocamento, transporte, encargos trabalhistas, mão de obra, alimentação, impostos, etc. deverão correr por conta exclusiva da Contratada.

5.5 - As despesas com hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas decorrentes da contratação de todos os profissionais envolvidos no evento também são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização e iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável pelos gastos com estadia e alimentação de todos os funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários que operarão os equipamentos de sonorização e iluminação.

---

---

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

---

6.1 - Sujeitar-se à fiscalização técnica da Secretaria Solicitante ou de funcionário por ela credenciado, para comprovação do perfeito cumprimento do objeto licitado.

6.2 - Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) produto(s) em que se verificarem danos em decorrência de qualquer evento (problemas de transporte, defeitos de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

6.3 - Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

6.4 - Indicar à Secretaria Solicitante o Preposto, com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

6.5 – Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital de pregão;

---

---

## 7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

---

Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

1.1 – Advertência;

1.2 - Multa, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega ou execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

- c.2) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria Solicitante;
- c.3) tumultuar a sessão pública da licitação;
- c.4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- c.5) propor recursos manifestamente protelatórios
- c.6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
  
- d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
  
- f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
  
- g) multa indenizatória a título de perdas e danos na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

1.2.1 - As multas a que se refere o item acima serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ilicínea, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Ilicínea, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

1.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento do CRC;

2 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

3 - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

4 - Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7 - Os serviços em que se verificarem irregularidades, diante da impossibilidade de serem refeitos, não serão recebidos e sujeitarão a Contratada à aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, podendo inclusive ter que ressarcir o Município por despesas extras para suprir as necessidades não satisfeitas pela Contratada.

8 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

---

---

## 8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

---

---

8.1 – Ensejará a rescisão do contrato firmado:

8.1.1 – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos arts. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;

8.2 – Havendo a rescisão do contrato, a comunicação da mesma à Contratada será feita por correspondência com recibo de entrega.

8.3 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da Contratada, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, uma única vez e afixada no Quadro de Avisos local, considerando-se cancelado e rescindido o contrato na data da publicação.

---

---

## **9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

9.1 – Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a fiscalização e acompanhamento da execução do objeto será por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Comissão de Eventos observando que:

9.2 – A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

9.3 – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei 8666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

---

---

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de:

- a) revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, nos termos da Lei;
- b) adiar a licitação, mediante publicação prévia.

10.2 - Todos os equipamentos em estrutura metálica deverão ter registro no CREA, laudo de fabricação e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

10.3 - Os serviços objetos desta solicitação, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos a correção desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

10.4 - A Empresa vencedora deverá se comprometer em levar tudo o que há de melhor e estiver disponível na data do evento.

---

---

## **11. DAS JUSTIFICATIVAS**

---

---

### **11.1 MOTIVAÇÃO**

Trata-se do evento municipal MotoRock que é ansiosamente aguardado por toda a sociedade da pequena Ilícinea e região.

### **11.2 – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor estipulado no item 4.1, do Título 4 do presente Termo justifica-se no interesse público em tornar o evento acessível à população, independente da classe social ou poder aquisitivo.

Para possibilitar tais condições, visando o benefício da maior participação popular, foi estipulado, o pagamento pelos serviços prestados no valor máximo de R\$

35.000,00 (trinta e cinco mil reais), valor fixado com base em pesquisa de mercado, realizado junto à empresas do ramo.

O valor, ora estipulado, se refere ao pagamento, pelo Município, à empresa vencedora, para que esta preste os serviços necessários para realização do evento, não possuindo esta Administração qualquer relação com os gastos e despesas decorrentes destes serviços, que serão de responsabilidade exclusiva da contratada. Tal valor tampouco se refere ao pagamento dos possíveis artistas, que ficará a cargo exclusivo da contratada, não possuindo a Municipalidade qualquer participação no que tange à relação comercial entre os empresários e as atrações artísticas do evento.

Ao licitante vencedor caberá toda a ventura e desventura pela realização do evento. Assim sendo, o lucro que possivelmente advém de eventos desta natureza será o ganho efetivo do licitante pela realização de qualidade da festa.

### **11.3 - DO PREÇO GLOBAL**

Quanto à escolha do preço global como critério de julgamento, esta se justifica pela inegável vantajosidade para a Administração; a licitação que se pretende levar a termo, por certo, se realizada por itens, conduzirá a sérios riscos, principalmente de prejuízos ao erário.

A perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item é patente. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas

relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles. Para o êxito do evento, mostra-se necessário que tais itens sejam compatíveis entre si. Ainda, para o gerenciamento e fiscalização do cumprimento do objeto em disputa, mostra-se muito mais simples e eficiente o relacionamento jurídico com apenas um contratado.

Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução do empreendimento em uma só pessoa e concentração da garantia dos resultados.

---

---

## 12. DA VISITA TÉCNICA

---

---

12.1 – Será obrigatória à realização de visita técnica ao local da realização do evento, para efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto licitado, conforme justificativa apresentada pelo Setor de Engenharia deste município.

12.2 - A visita técnica será acompanhada pelos Membros integrantes da Comissão de Eventos designados pela Portaria nº 160, de 03 de novembro de 2021, ou por servidor, devidamente autorizado, designado pela administração municipal, conhecedor do local, e terá por finalidade:

- a) Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços;
- b) Conferência dos quantitativos de materiais relacionados na descrição do serviço;
- c) Elucidação de dúvidas e/ou informações técnicas necessárias à formulação da proposta e das condições locais para a execução do objeto, não sendo estes argumentos válidos para reclamações posteriores no processo ou em caso de inexecução contratual.

12.3 – Após a visita, os servidores competentes emitirão o “Termo de Visita Técnica”, documento que deverá ser incluído no envelope “Documentação de Habilitação”.

12.4 – A licitante deverá fazer o agendamento de sua visita com antecedência mínima de 24 horas, através do telefone (35) 3854-1319, no horário compreendido das 8h às 11h30min a das 12h30min às 16h.

12.5 – A visita técnica deverá ser realizada por um responsável designado pela empresa, devidamente credenciado para representá-la.

---

---

### **13. DESCRIÇÃO DAS ESTRUTURAS MÍNIMAS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

---

---

#### **13.1 – PALCO:**

A CONTRATADA deverá fornecer palco conforme a seguinte discriminação mínima: Palco medida 8 metros de frente, 6 metros de fundo ,pé direito de 8 metros ,cobertura em trelicas de q30 alumínio, linha pesada,com em lona branca, antichama e raios uv Laterais e fundo fechado com telas em sombrite 80%,piso em maderite naval antiderrapante com elevação de 1 metro a 1.80metros, estrutura em cavaletes de 2 m X 1 e gradeado para travamento ,guarda corpo em grades de 2 X 1.20

13.8.1 - O palco deverá ser montado no local das apresentações no prazo de até 48 horas antes do início das festividades, e só será permitida a sua retirada após o término das festividades.

13.8.2 - O Palco deverá ter uma luminária de emergência e dispositivos de combate a incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória a instalação de extintores, em locais visíveis e de fácil acesso, de acordo com as normas legais de prevenção e combate ao incêndio.

#### **13.2 – SOM PARA SHOW**

Iluminação para o palco e show: SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE: PA 4X4 COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES:08 caixas modelo SB850 ou Similar com 2 falantes de 18” com 800 WATTS cada08 caixas

modelo LINE-ARRAY ou SIMILAR com 2 falantes de 12" com 400 WATTS cada e 1 drive Titanium de 125 WATTS; 02 14

Amplificadores de 5000 Watts RMS, 02 Amplificadores de 3000 Watts RMS e 02 Amplificadores de 1000 Watts RMS; 01 Console Digital (Yamaha LS-09, Sound Craft compact SI, similar ou superior) para aplicação ao vivo com periféricos e cabeamentos compatíveis com memorização dos ganhos de entrada dos prés. 24 auxiliares pré-configuráveis, quatro entradas STEREO, 04 retornos de efeitos STEREO; 08 processadores de efeitos; 12 EQ gráficos de 31 bandas; 501 memórias de cena com back up em cartão Compact Flash; 25 teclas definidas ou similares ou com qualidade superior; 01 processador digital STEREO 03 vias 01 equalizador 31 bandas para alinhamento do sistema 02 aparelhos de CV/DVD com reprodução de MP3; 01 Notebook com músicas variadas 01 filtro de linha; Sistema de amplificação com periféricos e cabeamentos compatíveis em 2 Omhs 01 técnico experiente para operar o sistema de som; EQUIPAMENTO DE PALCO (BACK-LINE) 01 Console Digital (Yamaha LS-09, Sound Craft compact SI, similar ou superior) para aplicação ao vivo com periféricos e cabeamentos compatíveis com memorização dos ganhos de entrada dos prés

### **13.3 - CONTRATAÇÃO DE BANDAS:**

a) Contratação Bandas/Artistas : deverá ser contratado 2 bandas estilo pop rock internacional para o dia 27 e 5 bandas para o dia 28 sendo bandas estilo pop rock internacional e rock nacional .

### **13.4 - DEMAIS ESTRUTURAS A SEREM MONTADAS PARA O EVENTO:**

a) SANITÁRIOS: deverão ser disponibilizados 10 sanitários químicos em polietileno, bojo 220 litros com placa de identificação de masculino e feminino, tranca na porta e identificação aberto/fechado – ocupado/livre, devendo ser efetuada durante todo o período contratado a limpeza e manutenção dos mesmos.

b) TENDAS : 2 Tenda de 8 metros de comprimento por 8 metros de largura, com pé direito em duralumínio com opção de montagem com até 07 metros de altura, padronizadas, tipo pirâmide ou chapéu de bruxa, com sistema de auto-drenagem, com cobertura em lonas na cor branca, anti-chama, anti-mofo, anti-raios UV, auto-

extinguível e resistência a ruptura . A contratada deverá efetuar colocação de contra pesos para estabilidade do sistema

EQUIPE DE APOIO: deverá ser contratada equipe de apoio para a segurança para os dois dias de evento.

e) PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: Deverão ser disponibilizadas sem custos até 02 (duas) barracas da praça de alimentação para entidade beneficente com sede no Município.

g) As barracas deverão estar todas limpas e com laudo da vigilância Sanitária do Município.

#### **14 - DA EXIGÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE**

No que tange a proposta artística a ser apresentada pelos eventuais licitantes, verifica-se indispensável a estipulação de que estes apresentem declaração de disponibilidade dos mesmos, ora sugeridos para contratação na data de realização do evento, firmada por empresário que detenha carta ou contrato de exclusividade, registrado em cartório de títulos e documentos, com os artistas a serem contratados, ou, ainda, firmada pelos próprios artistas.

Tal estipulação se justifica e fundamenta, sobretudo, no interesse público em promover um entretenimento cultural de qualidade para população ilicinense. Tal requisito busca evitar que sejam apresentados, pelos licitantes, nomes artísticos que não possuam disponibilidade para realização do evento, acarretando na inexecução do objeto contratual, e, inclusive, na divulgação falsa e fraudulenta das atrações musicais. Assim, a carta de disponibilidade artística assegurará, no âmbito municipal, a cautela e garantia necessária para perfeita execução do objeto licitatório.

No mais, tal exigência não acarreta qualquer ônus, antecedente ao certame, ao licitante, pois assegura, tão somente, que o artista proposto não possui qualquer outro compromisso artístico naquela data, podendo efetivamente comparecer ao evento. De outra forma, caso não exigido tal documento, corria-se o risco de empresários, de má-fé, eventualmente negociassem datas de shows de artistas de grande renome, sem que estes

ou seus empresários nem ao menos tivessem ciência dos compromissos assumidos em seu nome.

Ilicínea, 05 de Setembro de 2023



Vinicius Eugênio Alvarenga de Melo

Diretor de Cultura



Alba Valéria Vilela Mendes

Secretária Municipal de Educação e Cultura